



PROJETO DE LEI CM Nº 185/2021

Cria o Dossiê da Mulher Divinopolitana, na forma que especifica e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê da Mulher Divinopolitana no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Divinópolis.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2º Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 4º A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Divinópolis poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, de raça/etnia, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Divinópolis.

Art. 5º - Como desdobramentos do Dossiê da Mulher Divinopolitana o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Divinópolis, 24 de setembro de 2021.

Lohanna França

Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da violência contra as mulheres é tarefa complexa que exige processos articulados e estratégias de caráter público que envolvam a elaboração de conceitos, diretrizes e normas, bem como a definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática.

Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento à



violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise de dados, de forma a possibilitar o entendimento sobre a amplitude da situação.

Dados são imprescindíveis para o diagnóstico de qualquer fenômeno social. No caso da violência contra as mulheres não é diferente. Quando existem e estão disponíveis, dados oferecem indicações para ações e políticas públicas. E, mesmo quando não existem, a ausência de dados, paradoxalmente, revela algo: ela indica o que uma sociedade deixa de priorizar.¹

A coleta, a sistematização e a interpretação de dados têm uma importância fundamental para o entendimento de um fenômeno: a análise sistemática de dados, sejam eles censitários, estimativas amostrais ou registros administrativos específicos, pode chamar a atenção da sociedade e/ou de seus representantes para a necessidade de tratar determinado fenômeno social como um problema público. Além disso, a análise de dados pode subsidiar a decisão governamental de que o enfrentamento desse problema público é prioritário em relação a outros e demanda uma intervenção governamental para o seu enfrentamento, visando uma alteração da realidade social.

No caso da violência contra as mulheres, alguns dados existentes sugerem a magnitude do problema. No entanto, existe uma cifra negra relacionada a violência contra as mulheres: casos não levados ao conhecimento da Polícia Civil e/ou Militar.

Nesta perspectiva é que apresenta-se importante a criação de um Dossiê que trará informações sobre as mulheres de Divinópolis que são atendidas seja nos Pronto Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Assistência Social, Escolas etc, com características suspeitas de violência doméstica.

Muitas mulheres são agredidas e não levam este fato ao conhecimento da polícia judiciária. É preciso mapear estas mulheres, a fim de desenvolver políticas públicas que auxiliem no combate a esta violência, seja de forma preventiva e/ou repressiva.

¹Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/desafios-para-o-acesso-e-sistematizacao-dos-dados-de-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil-a-experiencia-de-implantacao-do-observatorio-da-mulher-contra-a-violencia-1#:~:text=A%20import%C3%A2ncia%20dos%20dados&text=No%20caso%20da%20viol%C3%A2ncia%20contra,uma%20sociedade%20deixa%20de%20priorizar.>

Acesso em 21 set./2021.



A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública sistematiza e disponibiliza, de 2 em 2 anos relatório com o diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.²

Trata-se de relatório que tem por objetivo apresentar um breve diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas dezenove Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado. No entanto, é um relatório construído com dados extraídos da atuação articulada e solidária dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Poder Judiciário.

Desta forma, a violência doméstica e familiar contra a mulher que se insere na chamada cifra negra não consta dos relatórios oficiais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

A ausência de números reais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Divinópolis interfere diretamente nas políticas públicas a serem implementadas pelo município.

A partir do momento em que se verifica que as estatísticas não demonstram a totalidade de vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher - pois não englobam a cifra negra-, tem-se que o parâmetro utilizado pelo Município é, se não falho, ao menos incompleto.

Assim, as políticas públicas baseadas nesses dados podem apresentar falhas, por visar o atendimento apenas das vítimas destacadas nos dados oficiais, desconsiderando a cifra negra (mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que são atendidas pelo poder público mas não recorrem à força policial e/ou ao judiciário).

Não existe no Estado de Minas Gerais e nem em Divinópolis um banco de dados que reúna as apurações da violência contra a mulher que chegam diariamente aos equipamentos públicos envolvidos no atendimento destas mulheres que sofrem violência. Desta forma, resta evidente a necessidade de compilação de

² Disponível em:

<http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2021/Setembro/DIAGNOSTICO%20-%20VDFCM%20nas%20RISPs%20-%201%20semestre-2021%20-%202021-08-06%201.pdf> Acesso em 23 set./2021.



dados a partir das fontes e portas de entrada das políticas públicas para as mulheres.

É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos na prestação das políticas públicas municipais às mulheres. Isso inclui, em especial, o sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, redes de atenção básica e atendimento a vítimas de violência sexual, redes de assistência social e direitos humanos, através do CREAS, CRAs, escolas, Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê da mulher Divinopolitana deverá visibilizar periodicamente as estatísticas com menor subnotificação.

É nesta perspectiva, visando um melhor planejamento das políticas públicas de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, que faz-se necessário a criação de um Dossiê que sistematize informações sobre a violência contra a mulher no âmbito do município de Divinópolis, contemplando não só a violência que chega ao conhecimento das forças policiais e do judiciário, mas também aquela que chega ao conhecimento dos médicos nos Pronto Atendimentos, dos assistentes sociais e psicólogos nos Centros de Referência do Município entre outros.

O Dossiê da Mulher Divinopolitana visa municiar com informações sólidas os diversos atores envolvidos no cenário de proteção da mulher, tendo o condão de aclarar a verdadeira dimensão das violências praticadas contra a mulher no município de Divinópolis.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares.